

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º O inciso VII do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – a centralidade do direito à educação, compreendendo o direito à aprendizagem efetiva, à qualidade, à equidade e à inclusão, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso VII restringe o entendimento do direito à educação a uma noção formal e genérica, sem explicitar que esse direito se concretiza no direito à aprendizagem efetiva. Essa ausência é grave, pois descola o cumprimento legal da educação de sua finalidade essencial: a aprendizagem real de cada estudante.

A nova redação corrige essa lacuna e reforça que o dever do Estado não se esgota no acesso, devendo assegurar resultados de aprendizagem consistentes e mensuráveis. Ao mesmo tempo, o texto reafirma a importância da equidade e da inclusão, reconhecendo as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, sem relativizar o direito comum à aprendizagem. Trata-se, portanto, de um aprimoramento conceitual que vincula a qualidade e a inclusão ao resultado que realmente importa: o aprendizado efetivo de todos.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG



* C D 2 5 5 8 6 2 0 2 9 6 0 0 *